



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 181, DE 11 DE MAIO DE 2016.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.001161/2015-09 e nº 48500.005347/2015-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Gestamp Eólica Pedra do Reino IV S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.294.065/0001-55, com Sede na Avenida Doutor Sílvio Bezerra de Melo, nº 428, Sala 04, Centro, Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Pedra do Reino IV, no Município de Sobradinho, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.034777-9.01, com 20.000 kW de capacidade instalada e 9.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Pedra do Reino IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de trinta e seis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Salitre I, de propriedade da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de março de 2018;
- b) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de abril de 2018;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de maio de 2018;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de maio de 2018;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2018;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2018;
- g) obtenção da Licença de Operação: até 1º de outubro de 2018;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de outubro de 2018;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 15 de outubro de 2018; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.804.900,00 (quatro milhões, oitocentos e quatro mil e novecentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Pedra do Reino IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, os Dados Georreferenciados do Empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação deste ato, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Pedra do Reino IV, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.5.2016.**

**ANEXO**

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Pedra do Reino IV

<b>Aerogerador</b>	<b>Coordenadas UTM</b>	
	<b>E (m)</b>	<b>N (m)</b>
1	289861	8948972
2	290052	8949248
3	290234	8949531
4	290437	8949795
5	290580	8950114
6	290677	8950474
7	290877	8950740
8	291065	8951018
9	291277	8951271
10	291426	8951585

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.